

ESTATUTO

Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL DESPERTAI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A (AMCBCD) ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL DESPERTAI, doravante denominada “**AMCBCD**”, é uma associação de direito privado, com fins lucrativos, fundada em 19 de Março de 2001, microfilmado sob nº 4163, nos termos da legislação vigente, sob. CNPJ nº 04.390.077/0001-76 , regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A (AMCBCD) ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL DESPERTAI, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Dep Cassio Ciampolim nº 155 , Jardim M. Eugenia – CEP 18074-470 , podendo a critério da Diretoria criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

Art. 3º - A (AMCBCD) ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL DESPERTAI, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - A (AMCBCD) ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL DESPERTAI, atuará de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, científico, educativo, cultural, esportivo, ambiental, de promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social e da saúde no âmbito coletivo, escolar e familiar de forma preventiva. Desenvolvendo e fomentando ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua a pesquisa científica e social, desenvolvimento tecnológico, planejamento, proteção e preservação ambiental, urbano e social, favorecendo também as áreas de ensino, cultura, esporte e saúde.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar seus objetivos sociais, principalmente na área da cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde , a **AMCBCD** poderá promover as seguintes atividades:

I. Promoção da Assistência à Saúde

- a) Promover assistência à saúde;

- b) Realizar a gestão, manutenção e operacionalização de unidades de saúde, como hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, programas estratégias da saúde da família, pronto socorro, hospitais, clínicas, centros de imagens, laboratórios e dentre outros;
- c) Desenvolver programas de parcerias público e privado;
- d) Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- e) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgência;
- f) Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- g) Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- h) Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- i) Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de proporcionar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- j) Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadores de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental.

II. Promoção da Assistência à Educação:

- a) Desenvolver atividades, trabalhos educativos voltados ao ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como, cursos de capacitação e especialização "latu sensu" e "stricto sensu";
- b) Realizar o gerenciamento, manutenção e operacionalização da educação infantil e manter – creches, berçários, creches assistenciais;
- c) Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- d) Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- e) Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;

III. Promoção da Assistência Social;

- a) Realizar atividades inerentes à proteção social básica e especial;
- b) Elaborar, implantar e executar planejamento, organização, suporte e execução de programas, projetos e atividades na área social e assistencial, envolvendo ensino, pesquisa, treinamentos, implantação e gestão para o desenvolvimento de atividades educacionais e sociais, inclusivas para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, principalmente os vulneráveis e/ou com baixa renda, assistindo jovens e adultos;
- c) Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação (Lei 8069/13 de julho de 1990);



- d) Prestar assistência, intermediação, arbitragem e amparo a famílias carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, alimentação, higiene, saúde e educação, prestados com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, conforme determinação prevista na Lei 9.790/99;
- e) Atividades de apoio à educação, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- f) Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;
- g) Serviços de assistência social sem alojamento;
- h) Treinamento para o desenvolvimento profissional e gerencial;
- i) Contribuir para o enfrentamento do desemprego, para a garantia de acesso ao mercado de trabalho, para o provimento de condições para atender as contingências profissionais, para a universidade do direito ao trabalho digno e seguro;
- j) Elaborar e executar programas e projetos de formação profissional em parceria com escolas de ensino básico e médio, instituições de ensino superior, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos;
- k) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação de patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- l) Oferecer atividades de esporte e lazer;
- m) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fluência, experimentação e capacitação cultural.

- IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- VI. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- VII. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promoção do voluntariado;
- X. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XV. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XVI. Promoção de esportes em todas as suas manifestações esportivas, ou seja o esporte educacional e social, esporte de participação e o esporte de rendimento;



- XVII.** O desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;
- XVIII.** Disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo entre novos talentos, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção socioeconômica;
- XIX.** O fomento à criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte;
- XX.** A elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, social e privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;
- XXI.** O assessoramento a municípios para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;
- XXII.** O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do desenvolvimento regional.

Parágrafo Segundo – A Associação - AMCBCD , poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Terceiro – As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo Quarto – Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBCD, poderá se colocar a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

Parágrafo Quinto – Para consecução dos seus objetivos a Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBCD, poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º – A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBCD, ter caráter educacional e social para atendimento de crianças, adolescentes, jovem e idosos com as ações, programas, projetos e atividades nas áreas de saúde, social, assistencial e educacional.

Parágrafo Primeiro - O objetivo institucional, visa criar aproximação da Associação com o poder público, empresas, entidades não governamentais e grupos econômicos que possuam programas de formação para atendimento da população, sendo um facilitador da inclusão desses junto aos espaços sociais, públicos e profissionais.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a trailing line.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, resembling a stylized 'X' or a cross.

Parágrafo Segundo - A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBBCD, observando os seus objetivos e visando alcançar os objetivos institucionais, definirá suas finalidades ampliando sua atuação, através de uma organizacional que possibilite a sua estruturação. Podendo desenvolver projetos, programas, ações e atividades próprias ou em parceria com terceiros, tanto público, como privado, nacional ou internacional.

Parágrafo Terceiro - A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBBCD, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com o seu objetivo institucional e na realização de suas ações, programas, projetos e atividades, procurando sempre a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

CAPITULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMONIO

Art. 6º – Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBBCD:

- I. Constituições de associados, pessoas físicas e/ou jurídica;
- II. Mensalidade e anuidades;
- III. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela Associação;
- VIII. Verbas de instituições financeiras de obras sociais e afins;
- IX. Verbas de entidades públicas ou privadas;
- X. Bazar.

Parágrafo Primeiro - A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBBCD, manterá as escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar suas exatidões.

Parágrafo Segundo - A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBBCD, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Parágrafo Terceiro - A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCBBCD, aplica integralmente suas rendas, seus recursos e os eventuais resultados operacionais em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º – O patrimônio da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBBCD; é composto por todos os bens móveis e imóveis que possuem ou venham a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registros(s) contábil(is).



Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis de propriedade da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCB CD, não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai - AMCB CD, manterá escriturações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, será realizado a publicação anual, no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – A Associação terá como órgão de deliberação superior e de direção:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

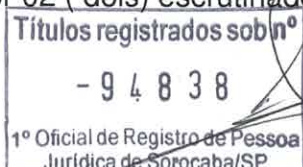
Art. 10º – No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único – Para decidir a respeito de assuntos estranhos a ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 11º – A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 12º – O Presidente da Assembleia escolherá um Secretário que lavrará a respectiva Ata.

Art. 13º – As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.



Art. 14º – Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e a dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15º – No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16º – No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanços e prestação de contas;
- III. Eleger os membros dos conselhos de administração.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;



- V. Conceder o título de associado Honorário;
- VI. Decidir sobre a conveniência de Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Alterar o Estatuto;
- XI. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- XII. Deliberar sobre a destituição de associados e/ou diretoria e conselho de administração.

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura direito de defesa e de recurso..

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação e Movimento Comunitário Benéfico Cultural Despertar - AMCB CD, e será constituída por 06 (seis) membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros na seguinte ordem:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice Presidente;
- III. 01 (um) 1º Secretário;
- IV. 01 (um) 2º Secretário;
- V. 01 (um) 1º Tesoureiro;
- VI. 01 (um) 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – Departamento a ser criado pelo Presidente, mediante referendo do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidades e necessidades.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou público, podendo ser reeleito, bem como os membros do Conselho Fiscal e de Administração.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração do Mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho, Presidente e o Vice-Presidente, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 21º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, quando julgar necessário.



Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá criar quantos departamentos, comissões ou conselhos que julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

Parágrafo Segundo – A critério da Diretoria Executiva poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 22º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23º - Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação e Movimento Comunitário Benéfico Cultural Despertar - AMCB CD,

Art. 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Nomear e dar posse aos demais membros da Diretoria Executiva;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. Administrar a Associação, representá-las ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para representação da associação;
- IV. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI. Assinar com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- X. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balancete mensal das receitas e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.
- XI. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- XII. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 26º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.



Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência;
- III. Manter a ter sob guarda o arquivo;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais;
- VII. Elaborar, promover e executar os eventos culturais;
- VIII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e colaborar em seus encargos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da organização religiosa, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Diretor Presidente;
- II. Arrecadar as taxas de mensalidades dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III. Assinar com o Diretor Presidente quaisquer documentos que acarretem responsabilidade financeiras;
- IV. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete demonstrativo das receitas e despesas;
- V. Apresentar anualmente o Balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise de aprovação.



CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros eleitos por 04(quatro) anos pela mesma Assembleia Geral que elege a Diretoria Executiva.

Art. 32º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar as escriturações da Assembleia verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e o balancete anual;

CAPITULO X

DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Associação e será composto por 04 (quatro) membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da associação junto ao poder Público, com umas das composições mencionadas no parágrafo deste artigo com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, sendo composto de:

Parágrafo Primeiro – Primeira possibilidade de composição:

- a) 40%(quarenta por cento) de membros representantes do poder Público;
- b) 50%(cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10%(dez por cento) de membros indicados pela Associação.

Parágrafo Segundo – Segunda possibilidade de composição:

- a) De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) De 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) De 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10%(dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;
- f) Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste paragrafo devem corresponder a mais de 50%(cinquenta por cento) do Conselho.



Parágrafo Terceiro – Terceira possibilidade de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

Parágrafo Quarta – Quarta possibilidade de composição:

- a) 40%(quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público definidos;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinta – Quinta hipótese de composição:

- a) De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) De 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) De 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;
- d) Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo devem corresponder a mais de 60%(sessenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Sexto – Sexta possibilidade de composição:

- a) Até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) No mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo Sétimo – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Oitavo – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia geral Extraordinária .



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Nono – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Parágrafo Décimo – o Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h(vinte e quatro horas) da antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Segundo – Para contemplar a alínea “e” do § 1º do art. 29 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para contemplar a alínea “b” do § 1º do art. 29 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

Parágrafo Décimo Quarto – Para contemplar a alínea “c” do § 5º do art. 29 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário da associação;

Parágrafo Décimo Quinto – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 04 (quatro) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto;

Parágrafo Décimo Sexto – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado, terão mandato de quatro anos, admitidos uma recondução.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, dos Coordenadores, dos Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos municípios em que a entidade seja contratada.

Parágrafo Décimo Oitavo – Havendo necessidade, a entidade criará Conselhos de Administração específicos, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei terão na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados;

Parágrafo Décimo Nono – O Presidente é dirigente máximo da entidade e deverá participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 34º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pela associação;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

Art. 35º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

CAPITULO XI – DO QUADRO SOCIAL

Art. 36º - O quadro social é constituído por número limitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Honorários.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCB CD;

Parágrafo Segundo – Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições;

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;



XIV

- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria Executiva, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo Terceiro - Será admitido na categoria de sócio Honorário o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBCD, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo Quarto – Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPITULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 37º - São direitos dos Associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBCD;
- II. Votar, ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao Diretor Presidente solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria Executiva, ficando isento, durante este período, do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Solicitar demissão ou afastamento, encaminhando pedido à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.
- VII. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.

Art. 38º - São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBCD, no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBCD; qualquer manifestação de caráter político, religioso e/ou racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos Regimentos Internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, as alterações de endereço e outras que possam ser necessárias;
- V. Apresentar novos associados para compor o quadro de associados contribuintes;
- VI. Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva, sugestões visando melhorias de atendimento em geral.



- VII. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;

CAPITULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 39º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades, conforme segue:

- I. Advertência ;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art. 40º - A pena da advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 41º - A pena de Suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva , quando:

- I. Associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II. For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

Art. 42º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regulamente por 02(dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerados graves.

Art. 43º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia geral Extraordinária.

Parágrafo único – O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - São direitos da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCB CD;



- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia geral;
- II. Receber verbas federais, Estaduais, Municipais, de Indústrias, Comércio e de pessoas Físicas e Jurídicas.

Parágrafo único – A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBBCD, não exercerá atividade lucrativa, mas poderá exercer atividade econômica que tenha familiaridade com a atividade fim da entidade.

Art. 45º - São deveres da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBBCD;

- I. Cumprir as finalidade de orientar a criança, o adolescente, o jovem, o adulto e o idoso;
- II. Zelar pela boa educação e saúde de seus atendidos;
- III. Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do atendido e da comunidade;

Art. 46º - Nenhuma licença será concedida a qualquer Diretor da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBBCD, por prazo superior a 60(sessenta) dias.

Art. 47º - O mandato da Diretoria Executiva ,Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 48º – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Diretoria Executiva da Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai – AMCBBCD, registrada em Ata.

Parágrafo Primeiro – A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 49º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 50º - Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Art. 51º - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 52º - A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que tome inexequível a existência da Associação.

Parágrafo Segundo – No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes as mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

Parágrafo Terceiro –No caso de extinção ou desqualificação da Associação , haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, dos Estados , do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens estes alocados.

Art. 53º - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 54º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.



Sorocaba, 31 de Agosto de 2023.

Israel L. de Azevedo
Presidente
Israel Lopes de Azevedo



E. Campos
Advogado
Nome – Evelin Eduldivo de Campos
OAB – 412.202



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
Distrito de Oliveira Costa, 204 - Eden - Sorocaba - SP - CEP 18.103-100 - PABX (15) 3235.5200 - cartoriodedem@ig.com.br

Válida somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de: ISRAEL LOPEZ DE AZEVEDO
(199442)
Distrito de eden, 24 de outubro de 2023.
Em testemunho da verdade.

FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES XAVIER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Preço por firma R\$ 7,97 | Total 7,97 | (DP:38/20231024153937)

Fernanda de Souza Rodrigues Xavier
Escrevente Autorizada